



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 140, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Vide [Portaria PRR4 nº 160, de 25 de setembro de 2012](#)

Vide [Portaria PRR4 nº 141, de 27 de agosto de 2012](#)

Institui o Comitê de Gestão Estratégica no âmbito da Procuradoria Regional da República da 4ª Região.

O PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA, CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a [Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008](#), e a [Portaria PGR nº 382, de 13 de julho de 2011](#), RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Gestão Estratégica – CGE, vinculado ao Gabinete do Procurador-Chefe, com o objetivo de promover as atividades relativas à modernização da gestão administrativa e o alinhamento da Unidade ao Mapa Estratégico da PRR4, ao Mapa Estratégico Nacional do MPF e aos Mapas Temáticos das Câmaras de Coordenação e Revisão, da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e da Corregedoria Geral do MPF.

Art. 2º O CGE será composto pelos seguintes membros titulares e respectivos substitutos:

- I – Procurador-Chefe;
- II – Procurador Regional Eleitoral;
- III – Coordenador da Área Criminal;
- IV – Coordenador da Área Cível; e
- V – Secretário Regional.

Art. 3º Compete ao Comitê de Gestão Estratégica:

- I – estabelecer as diretrizes para a gestão de projetos estratégicos da PRR4;
- II – decidir sobre:

- a) disponibilidade de recursos orçamentários destinados à execução de projetos estratégicos;
- b) aprovação de projeto estratégico;
- c) suspensão ou cancelamento de projeto estratégico;
- d) proposições referentes a alterações de escopo e acréscimos de prazo ou de custo; e.

III – homologar o encerramento do projeto.

Art. 4º O CGE será presidido pelo Procurador-Chefe.

§1º Caberá ao Secretário Regional secretariar as reuniões do CGE.

§ 2º Poderão participar das atividades do CGE membros, servidores ou colaboradores convidados pelo Presidente ou por solicitação da maioria do Comitê.

Art. 5º O CGE reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, de ofício ou a pedido de integrante do Comitê.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

JOÃO CARLOS DE CARVALHO ROCHA

Este texto não substitui o [publicado no BSMPF, Brasília, DF, p. 211, 2ª quinzena ago. 2012.](#)